

Processo: 1047248

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natércia

Responsável: Cristiano Antônio Caetano Junho, Prefeito do Município à época

Exercício: 2017

À Secretaria da Primeira Câmara,

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa estabelecido no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988, e considerando os apontamentos do relatório técnico (peças 3 a 12), determino a citação do Sr. Cristiano Antônio Caetano Junho, Prefeito do Município de Natércia no exercício de 2017, devendo essa Secretaria cientificá-lo de que o prazo para apresentação de defesa e/ou documentos é de 30 (trinta) dias improrrogáveis, nos termos do art. 151, § 1º, do Regimento Interno desta Corte.

Informar ao interessado que o relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas estão disponíveis na “Secretaria Virtual”, serviço do Portal TCEMG, endereço www.tce.mg.gov.br, podendo ser acessados por meio da aba E-TCE.

Esclarecer ao interessado que, nos termos da Resolução n. 16/2017, a partir do exercício de 2017, o Tribunal não receberá documentos físicos para instrução das Prestações de Contas do Executivo Municipal, sejam enviados pelo correio ou apresentados presencialmente no Setor de Protocolo. Assim, somente serão aceitas manifestações e/ou requerimentos encaminhados por meio do E-TCE e assinadas digitalmente pelo responsável ou por procurador regularmente constituído.

Ao interessado também deverá ser informado que, se for necessário efetuar alterações nos dados remetidos ao Sicom, os procedimentos de substituição de remessas estão disponíveis no Portal do Sicom, nos termos da Instrução Normativa n. 04/2017 e que para a realização de tais procedimentos foi elaborado um roteiro que se encontra na aba “Orientações”.

Finalmente, impõe-se informar ao interessado que as substituições somente poderão ser realizadas a partir da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (AR) do ofício de citação, o

que pode ser acompanhado por meio do E-TCE, no menu “Comunicados”, na opção “Ver ofício(s)”.

Deverá ser, também, observado pelo interessado, que somente serão aceitas as alterações no Sicom (ícone “Autorizar Substituição”) ou demonstrativos enviados, mediante a comprovação por meio de Leis e Decretos, ou de registros contábeis que possam justificar as alterações efetuadas no reexame, nos termos da Instrução Normativa TCEMG n. 04/2017.

Determino, ainda, que essa Secretaria cientifique o responsável de que sua defesa e/ou documentos deverão ser apresentados por ele ou por procurador legalmente constituído, consoante dispõe o art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados à apreciação do Colegiado no atual estágio de instrução processual.

Manifestando-se o responsável, remeta-se o processo à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipal e, em seguida, ao Ministério Público de Contas.

Transcorrido o prazo sem manifestação do responsável, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público de Contas.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2019.

Adonias Fernandes Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)